

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Composição do júri:

Procedimento concursal Referência A:

Presidente do Júri — Ana Maria Tomé Morgado Pires, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social;

1.º Vogal Efetivo — Matilde Nabais Cardoso, Técnica Superior, Área de Ciências da Comunicação;

2.º Vogal Efetivo — Domingos Manuel Gonçalves Malhadas, Especialista de Informática;

1.º Vogal Suplente — Tânia Isabel Matias Alves, Técnica Superior, Área de Sociologia;

2.º Vogal Suplente — Paulo Jorge Lages Pernadas, Técnico Superior, Área de Arqueologia.

Procedimento concursal Referência B:

Presidente do Júri — Marcos Daniel Osório da Silva, Técnico Superior, Área de Arqueologia;

1.º Vogal Efetivo — Margarida Maria dos Santos Martins, Técnica Superior, Área de Comunicação e Relações Públicas;

2.º Vogal Efetivo — Telmo João Pardal Salgado, Técnico Superior, Área de Geografia e Planeamento Regional;

1.º Vogal Suplente — Liseta Nabais Martins Sanches, Técnica Superior, em regime de mobilidade, Área de Gestão de Recursos Humanos;

2.º Vogal Suplente — Alberto José Lavrador Barata, Técnico Superior, Área de Engenharia de Ciências Agrárias.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado integralmente na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Sabugal, no seguinte endereço: <http://www.cm-sabugal.pt> e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António dos Santos Robalo*.

309205264

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Regulamento n.º 930/2015

Regulamento Municipal para Apoio à Reabilitação de Habitações

(Proposta de Alteração ao Regulamento n.º 45/2009)

Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, Vereadora da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, aprovou em reunião realizada a 13 de novembro de 2015 o Regulamento Municipal para Apoio à Reabilitação de Habitações. Nestes termos, para efeitos do disposto no artigo 56.º, da mesma Lei, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à sua publicação.

O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a data de publicação e encontra-se disponível para consulta ao público nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet em: www.cm-santacruz.pt.

15 de dezembro de 2015. — A Vereadora (1), *Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão*.

(1) Vereadora com os seguintes Pelouros: Ação Social; Turismo; Promoção e Relações Internacionais; Economia e Inovação; Recursos Humanos; Educação; Juventude; Cultura, Desporto e Lazer e Animação Noturna, no uso da competência que lhe advém dos Despachos n.ºs 10/2013 e 107/2014 (Delegação e Subdelegação de Competências), exarado pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013 e 13 de agosto de 2014, respetivamente, publicitado pelos Editais n.ºs 8/2013 e 66/2014, cujas publicações tiveram lugar no Diário de Notícias da Madeira, em 06/11/2013 na página 35 e 23/08/2014 na página 34.

Projeto de Regulamento para Apoio à Reabilitação de Habitações

(Proposta de Alteração ao Regulamento n.º 45/2009)

Preâmbulo

Em conformidade com os poderes regulamentares que lhes são atribuídos pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Lei Constitucional, devem os Municípios aprovar os respetivos regulamentos municipais, possibilitando que sejam ajustadas às suas especificidades algumas das regras gerais consignadas pela legislação superior.

A proteção do princípio da igualdade de direitos sociais e económicos e dos direitos à habitação e urbanismo, previstos no artigo 65.º da Constituição, passa pela obrigação do Estado, em conjunto com as autarquias locais, de incentivar e programar políticas de resolução dos problemas de degradação habitacional e social, promovendo por outro lado medidas que preservem a saúde pública e potenciem o desenvolvimento social.

Sendo que uma das atribuições dos Municípios, prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 23.º, n.º 2, al. *i*), deverá constituir objetivo prioritário do Município de Santa Cruz garantir a conservação e manutenção da qualidade habitacional através de incentivos financeiros para a execução de obras de recuperação e beneficiação do imóvel ou de apoio à autoconstrução.

Com o cumprimento destes objetivos, o Município aproxima-se das atribuições nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, dignificando o direito a uma habitação condigna, geradora de hábitos de convívio salutareos e de promoção social. Ainda nos termos da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade”.

Assim, considerando as disposições já referidas da Constituição, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências do Estado para as autarquias locais, e no uso das competências previstas no artigo 33.º desse diploma, compete à Câmara Municipal de Santa Cruz elaborar propostas de regulamentos municipais com eficácia externa e sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal. Desta forma, o presente regulamento é submetido a apreciação pública durante o período de 30 dias úteis, para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

Consideram-se abrangidos pelo presente regulamento todos os residentes no Município de Santa Cruz, tendo como objetivo contribuir para a melhoria das condições de vida dos agregados familiares economicamente desfavorecidos através da prestação de medidas de apoio à recuperação e beneficiação do imóvel ou de apoio à autoconstrução.

Artigo 2.º

Tipo de Intervenções Abrangidas

1 — O Regulamento aplica-se aos prédios, ou frações de prédios de habitação próprios, de herdeiros, arrendados, objeto de contrato de comodato de longa duração ou meramente ocupados para residência permanente, de forma pública e pacífica.

2 — Os apoios a conceder abrangem apenas situações que manifestamente se destinem à melhoria, através de obras de recuperação ou beneficiação, das condições de imóveis, não sendo de contemplar arranjos exteriores de pátios, caminhos ou jardins e similares, salvo quando se trate de condições excecionais, nomeadamente de assegurar a segurança, salubridade e/ou acessibilidade a pessoas com problemas de locomoção.

Artigo 3.º

Conceitos

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

1.1 — Agregado Familiar: O conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de

negócio jurídico, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada.

1.2 — Elementos com Deficiência ou Doença Crónica Grave Comprovada: Consideram-se pessoas com deficiência comprovada as que usufruam de prestações por deficiência: Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens, Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial (com idade inferior a 24 anos) ou Subsídio Mensal Vitalício (maiores de 24 anos); Consideram-se pessoas com doença crónica grave aquelas que apresentem comprovativo médico da especialidade.

1.3 — IAS: Corresponde ao indexante de apoios sociais, criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, e fixado nos termos da Portaria em vigor.

1.4 — Renda Mensal: Montante pecuniário previsto pelo contrato de arrendamento da residência do requerente, como pagamento do usufruto do imóvel.

1.5 — Rendimento per capita: Rendimento mensal líquido deduzido do valor mensal das despesas de saúde e habitação, dividido pelo número de elementos do agregado familiar.

1.6 — Rendimentos: Valor mensal composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção das prestações familiares e das bolsas de estudo.

1.7 — Motivo do Pedido de Reabilitação de Imóvel: Segurança — Consideram-se as situações em que o alojamento se encontra em risco de ruína; Salubridade — Consideram-se as situações em que o alojamento não possua as condições mínimas de conforto, incluindo falta de instalações sanitárias, cozinha, esgoto, água ou eletricidade; Limitações de mobilidade — Consideram-se as situações em que se comprovem doenças crónicas ou deficiências que condicionam a acessibilidade e/ou a utilização do alojamento e situações de sobrelocação, no caso em que o índice de ocupação do fogo é igual ou superior a 3, sendo o índice de ocupação igual ao número de pessoas/número de quartos.

1.8 — Tempo de Residência no Concelho de Santa Cruz: Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Santa Cruz, em função do número de anos de residência neste Município.

1.9 — Tipo de Família: Monoparental — Homem ou mulher que coabita com os seus filhos.

1.10 — Obras de Recuperação: Os trabalhos necessários à eliminação de deficiências e/ou, patologia que provoquem perdas de habitabilidade e conforto do imóvel.

1.11 — Obras de Beneficiação: As obras que englobem as adaptações indispensáveis a realizar para que os edifícios possam desempenhar a função de habitação adequada, de acordo com as suas características e capacidade, podendo incluir a construção de rampas ou outras obras de adaptação destinadas a indivíduos portadores de deficiência ou mobilidade condicionada.

Artigo 4.º

Tipos de Apoio e Modalidade de Atribuição

1 — Os apoios previstos no presente regulamento incluem:

1.1 — Atribuição de subsídio para obras orçamentadas pela Câmara Municipal:

a) Valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e transitório a fundo perdido.

1.2 — Prestação de serviços:

a) Fornecimento de projeto tipo ou elaboração de projeto de arquitetura e/ou de especialidades;

b) Elaboração de mapa de quantidades e orçamentos;

c) Apoio técnico na elaboração de projeto e/ou em obra.

1.3 — Outros apoios:

a) As isenções de taxas e tarifas previstas nos regulamentos municipais;

b) Cedência de material;

c) Apoio logístico;

d) Apoio jurídico e administrativo.

2 — A dimensão dos apoios será considerada em conformidade com o montante e tempo de execução estimados:

2.1 — Intervenção pequena — entre 1 a 5 dias até ao montante de 1000€ (mil euros);

2.2 — Intervenção média — entre 6 a 30 dias entre o montante de 1000€ (mil euros) até €5000 (cinco mil euros).

3 — Os apoios a conceder pela Câmara Municipal nos termos do presente regulamento serão sempre limitados ao montante global da verba aprovada anualmente para o efeito pelos órgãos municipais. Ex-

cepcionalmente, a Câmara Municipal poderá apoiar com um montante superior a 5000€ (cinco mil euros) incluindo IVA por obra, caso se verifique a necessidade de apoio perante o avançado estado de degradação da habitação ou comprovadas carências habitacionais acentuadas.

4 — Estes apoios podem ser prestados de forma cumulativa. A opção pelo(s) regime(s) de apoio a adotar verificar-se-á em função da adequabilidade à intervenção a efetuar, aos respetivos beneficiários e ao regime de ocupação de fogo.

Artigo 5.º

Cálculo da Capitação Mensal

1 — O rendimento mensal per capita do agregado familiar é calculado nos termos seguintes:

$$a) C = \frac{RL - [H+S]}{AF}$$

b) C — Rendimento *per capita*;

RL — Rendimento Mensal Líquido;

H — Encargos mensais com habitação (amortizações bancárias, rendas, eletricidade, água e gás);

S — Encargos mensais com saúde (em caso de doença crónica e/ou deficiência) e educação (propinas de ensino superior e/ou mensalidades com creches/ infantários);

AF — Número de membros do agregado familiar.

Artigo 6.º

Rendimentos Elegíveis

1 — Os rendimentos a considerar para efeito de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar são os seguintes:

1.1 — Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho, excluindo subsídio de férias, de Natal ou outros;

1.2 — Rendas temporárias ou vitalícias;

1.3 — Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras;

1.4 — Rendimentos de aplicação de capitais;

1.5 — Rendimentos provenientes do exercício da atividade comercial ou industrial;

1.6 — Rendimentos prediais;

1.7 — Quaisquer outros subsídios, com exceção das prestações familiares.

CAPÍTULO II

Processo de Candidatura

SECÇÃO I

Instrução do Processo

Artigo 7.º

Períodos de Candidatura

1 — O período de candidatura decorre no penúltimo bimestre de cada ano sendo sucedido pelo período de análise e decisão.

2 — Os períodos referidos no ponto anterior, poderão justificadamente por motivos operacionais ser alterados por deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz.

3 — Excepcionalmente, a Câmara Municipal poderá aceitar candidaturas noutro momento, se se verificarem alterações imprevisíveis nas condições de habitabilidade de um agregado familiar.

4 — Os beneficiários não poderão candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de quatro anos.

Artigo 8.º

Condições de Acesso

1 — Poderão requerer a atribuição dos apoios previstos no presente regulamento os agregados familiares que preencham as seguintes condições:

1.1 — Residir com carácter de permanência no Concelho de Santa Cruz, há pelo menos 3 anos;

1.2 — Ser proprietário, herdeiro, comodatário, usufrutuário, senhorio ou inquilino da habitação inscrita para apoio;

1.3 — Não possuir qualquer outro prédio ou fração urbana autónoma destinada a habitação ou titular de rendimentos de bens imóveis a qualquer título;

2 — O candidato deverá ainda preencher as seguintes condições cumulativas:

2.1 — Dispor de um rendimento mensal *per capita* não superior ao valor correspondente a 1 IAS para o ano em que o apoio é solicitado;

2.2 — Fornecer todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social dos seus membros;

2.3 — Em caso de deferimento (Anexo IV), não poderá candidatar-se para o mesmo tipo de apoio no prazo mínimo de 4 anos, salvaguardando as situações em que ocorram alterações gravosas das condições socioeconómicas ou da composição do agregado familiar ou catástrofe ambiental.

3 — Em casos excecionais pode a Câmara Municipal, mediante análise devidamente fundamentada e documentada, apoiar agregados familiares, cujo rendimento ultrapasse o referido no ponto 2.1 desde que reúnam as seguintes condições:

3.1 — Se a cargo dos agregados familiares se encontrarem indivíduos portadores de deficiência, em situação de dependência que implique para os mesmos um acentuado esforço financeiro, ou se existirem elementos com idade superior a 65 anos e caso se verifique necessidade de apoio;

3.2 — Caso se verifique situação de doença grave que implique despesas avultadas de saúde ou outras, devidamente comprovadas;

3.3 — Caso se verifique o estado avançado de degradação da habitação.

Artigo 9.º

Formalização da Candidatura

1 — As candidaturas aos apoios nos termos do presente regulamento serão formalizadas mediante o preenchimento de requerimento especialmente destinado para o efeito (Anexo I), na Divisão de Coesão Social da Câmara Municipal de Santa Cruz, fazendo-se acompanhar da seguinte documentação:

1.1 — Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;

1.2 — Cartão de Beneficiário da Segurança Social dos elementos do agregado familiar, maiores de idade;

1.3 — Últimos 3 recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que possuam emprego ou que trabalhem por conta própria;

1.4 — Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social/ Caixa Geral de Aposentações/outra para pensionistas;

1.5 — Certificado da situação de desemprego, se for o caso, e de inscrição atualizada no Instituto de Emprego da Madeira (IEM, IP-RAM);

1.6 — Declaração do Rendimento Social de Inserção (RSI), se for o caso, emitido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira;

1.7 — Última Declaração de IRS dos elementos do agregado familiar que forem maiores de idade/IRC em caso de rendimentos empresariais;

1.8 — Comprovativo do valor da prestação de desemprego e sua duração, se for o caso, emitido pelo Instituto de Emprego da Madeira;

1.9 — Documento comprovativo do pagamento de mútuo bancário para a aquisição da habitação do agregado familiar, com indicação da prestação mensal e do prazo de pagamento;

1.10 — Recibo de arrendamento e contrato de arrendamento;

1.11 — Comprovativos da incapacidade para o trabalho, e/ou médicos das situações de doenças crónicas ou prolongadas e ou deficiência, quando se verificarem;

1.12 — Documento comprovativo da titularidade do imóvel (Certidão do Registo Predial atualizada);

1.13 — Tratando-se de imóvel de herdeiros, deverá ser apresentado o comprovativo do NIF da herança indivisa e habilitação de herdeiros ou escritura de partilha;

1.14 — Declaração assinada pelos co-herdeiros em como autorizam a realização de obras;

1.15 — Declaração da Junta de Freguesia do local de residência a certificar os elementos do agregado familiar, indicando sempre que possível o tempo de residência no imóvel em questão;

1.16 — Documento de consulta ao Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), emitido pelo Serviço de Finanças da Área de Residência (de todos os elementos do agregado familiar);

1.17 — Comprovativo de Matrícula em Instituição de ensino, para estudantes maiores de 16 anos;

1.18 — Tratando-se de imóvel arrendado e verificando-se que as obras pretendidas carecem de autorização do senhorio, deverá ser entregue declaração daquele (proprietário) autorizando a realização das mesmas, referindo a situação de carência socioeconómica do inquilino, bem como comprometendo-se a não efetuar qualquer correção extraordinária das rendas em consequência das obras efetuadas;

1.19 — Documentos referentes às despesas fixas: água, eletricidade, gás, educação e saúde, referentes aos últimos três meses;

1.20 — Nos casos em que a candidatura se refira a prédios sujeitos ao regime de horizontal, e desde que as obras a executar exijam autorização dos restantes condomínios, deverá ser apresentada a respetiva Ata de Assembleia Geral de Condomínios;

1.21 — Podem ser solicitadas outras informações que se tenham por convenientes para clarificação do processo.

2 — A falta de apresentação dos elementos referidos anteriormente, decorrido o prazo de 15 dias após notificação, determina o indeferimento (Anexo IV) e arquivamento do processo.”

SECÇÃO II

Análise do Processo

Artigo 10.º

Elementos Complementares do Processo

1 — Os pedidos serão apreciados, após a instrução do processo nos termos dos artigos 7.º a 9.º, ao qual a Câmara Municipal acrescentará os seguintes elementos:

1.1 — Diagnóstico acerca da situação sócio familiar do agregado;

1.2 — Relatório técnico das obras propostas incluindo;

a) Planta de localização do imóvel;

b) Fotografia do imóvel;

c) Memória descritiva das obras a executar e respetiva listagem/orçamentação;

d) Projeto aprovado pela Câmara Municipal, quando necessário.

Artigo 11.º

Crítérios de Análise

1 — A apreciação de todos os pedidos de atribuição ao apoio à reabilitação de habitação é feita de acordo com o critério de seleção resultante da aplicação da matriz de classificação (Anexo II), observando as seguintes variáveis:

1.1 — Escalões de Rendimento Per Capita em Função do IAS;

1.2 — Motivo do Pedido de Reabilitação do Imóvel;

1.3 — Tipo de Família;

1.4 — Constituição do Agregado Familiar;

1.5 — Elementos com Deficiência ou Doença Crónica Comprovada;

1.6 — Tempo de Residência no Concelho de Santa Cruz.

2 — Consideram-se como prioritárias as candidaturas cuja classificação final seja superior a 20, numa pontuação de 10 a 40 pontos.

3 — Caso as candidaturas obtenham a mesma classificação final, o desempate será decidido tendo em conta os seguintes critérios:

3.1 — Análise dos elementos complementares do processo constantes no artigo 10.º

3.2 — Ponderação do valor orçamentado para a reabilitação pretendida.

Artigo 12.º

Decisão

1 — Após a devida instrução do processo nos termos dos artigos 7.º a 9.º, cada candidatura será submetida à análise do Vereador com competências delegadas na área social que conjuntamente com o Vereador com competências delegadas na área das obras públicas, apresentarão proposta de deliberação para decisão da Câmara Municipal.

2 — Em caso de deferimento do pedido de apoio (Anexo IV), o município será notificado da atribuição do apoio (Anexo III) e seguidamente será efetuado um contrato entre a Câmara Municipal e o município.

CAPÍTULO III

Concessão de Apoio

Artigo 13.º

Concessão do Apoio

1 — Os subsídios correspondentes às candidaturas que tenham sido aprovadas mediante decisão de apoio financeiro a conceder pela Câmara Municipal de Santa Cruz, serão pagos nas seguintes fases e condições:

1.150 % aquando do início da obra;

1.250 % numa 2.ª fase, após apresentação dos respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas na 1.ª fase e após vistoria que confirme que a obra foi executada conforme o contrato aprovado entre a câmara e o município.

2 — Os beneficiários deverão apresentar os respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas em cada uma das fases.

Ver requerer apoio no âmbito do Regulamento para Apoio à Reabilitação de Habitações sendo as prioridades de reabilitação as seguintes:

.....

Tipo de apoio requerido:

- Apoio Financeiro
- Cedência de materiais
- Prestação de serviços:
- Outros apoios:

Notas:

1. Podem ser solicitadas outras informações que se tenham por convenientes para clarificação do processo.
 2. A análise do pedido fica sujeita à apresentação de TODA a documentação requerida para o efeito.

Declaro, sob compromisso de honra, reunir os requisitos para atribuição, conforme art.º 8.º do Regulamento para Apoio à Reabilitação de Habitações do Município de Santa Cruz, do qual tomei conhecimento.

Pede deferimento - Santa Cruz, de 20.....

O Requerente,

Documentação a anexar:

- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
- Cartão de Beneficiário da Segurança Social dos elementos do agregado familiar, maiores de idade;
- Últimos 3 recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que possuam emprego ou que trabalhem por conta própria;
- Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social / Caixa Geral de Aposentações / outra para pensionistas;
- Declaração da situação de desemprego e de inscrição atualizada no Instituto de Emprego da Madeira (IEM, IP-RAM);
- Em caso de inexistência de recibos de vencimento e/ou inscrição no Instituto de Emprego, anexar declaração da Segurança Social relativa ao extrato de remunerações;
- Declaração do Rendimento Social de Inserção (RSI), caso se verifique, emitido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira;
- Última declaração de IRS dos elementos dos elementos do agregado familiar que forem maiores de idade/IRC em caso de rendimentos empresariais;
- Comprovativo do valor da prestação de desemprego e sua duração, se for o caso, emitido pelo Instituto de Emprego da Madeira;
- Documento comprovativo da titularidade do imóvel (Certidão do Registo Predial atualizada);
- Recibo e contrato de arrendamento;
- Tratando-se de imóvel de herdeiros, deverá ser apresentado o comprovativo do NIF da herança indivisa e habilitação de herdeiros ou escritura de partilha;
- Declaração assinada pelos co-herdeiros em como autorizam a realização de obras;
- Declaração da Junta de Freguesia do local de residência a certificar os elementos do agregado familiar, indicando sempre que possível o tempo de residência no imóvel em questão;
- Documento de consulta ao Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), emitido pelo Serviço de Finanças da Área de Residência (de todos os elementos do agregado familiar);
- Comprovativo de Matrícula em Instituição de ensino, para estudantes maiores de 16 anos;
- Tratando-se de imóvel arrendado e verificando-se que as obras pretendidas carecem de autorização do senhorio, deverá ser entregue declaração daquele (proprietário) autorizando a realização das mesmas, referindo a situação de carência socioeconómica do inquilino, bem como comprometendo-se a não efetuar qualquer correção extraordinária das rendas em consequência das obras efetuadas;
- Documentos referentes às despesas fixas: água, eletricidade, gás, educação e saúde, referentes aos últimos três meses;
- Nos casos em que a candidatura se refira a prédios sujeitos ao regime de horizontal, e desde que as obras a executar exijam autorização dos restantes condóminos, deverá ser apresentada a respetiva Ata de Assembleia Geral de Condomínio.

NOTIFICAÇÃO PRESENCIAL PARA JUNÇÃO DE ELEMENTOS

É pela presente notificado, nos termos da alínea b) do Art.º 70º do Código do Procedimento Administrativo, o(a) Senhor(a)....., portador do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade / Passaporte nºválido até/...../..... portador do NIF nº....., nascido a/...../..... e residente na/no..... Código Postal - Localidade Freguesia com o telefone / telemóvel nº e endereço de correio eletrónico (e-mail) para, na qualidade de (qualidade na qual é notificado) juntar ao processo de (especificar a natureza do processo) no prazo de 10 dias úteis a contar da presente data, os documentos abaixo assinalados, sem os quais o processo ficará pendente, sem prejuízo da aplicação do plasmado no artigo 111º do Código do Procedimento Administrativo.

1.....
 2.....
 3.....
 4.....
 5.....

6.....
 7.....
 8.....
 9.....
 10.....

O Funcionário **O Notificado**

Nome: Nome:

Assinatura: Assinatura:

Data: Data:

MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

PROC.º N.º

Nome Residente no(a) Freguesia

N.º	Variáveis	Categorias	Pontos	Coefficiente	Classificação
1	Escalações de Rendimento Per Capita em função do IAS	[0% - 20%]	2,5	4	
		[20% - 40%]	2		
		[40% - 60%]	1,5		
		[60% - 80%]	1		
		[80% - 100%]	0,5		
	Superior a 100%	0			
2	Motivo do pedido de reabilitação do imóvel	Segurança (risco de ruína)	2,5	3,5	
		Salubridade (ausência de condições mínimas de conforto incluindo falta de instalações sanitárias, cozinha, esgoto, água ou eletricidade)	2		
		Limitações de mobilidade	1,5		
		Outros motivos. Defina:	0,5		
3	Tipo de Família	Monoparental	2,5	3	
		> 65 anos	2		
		Restantes	1,5		
4	Constituição do agregado familiar	Agregado com 3 ou mais dependentes	2,5	3	
		Agregado com 1 ou 2 dependentes	2		
		Isolado ou agregado sem dependentes	1,5		
5	Elementos com deficiência ou doença crónica comprovada	Com 2 ou mais elementos	2,5	2	
		Com 1 elemento	2		
		Sem elementos	0		
6	Tempo de residência no Concelho de Santa Cruz	Mais de 5 anos	2,5	0,5	
		De 3 a 5 anos	2		
		Menos de 3 anos	0		

Observações:

O Funcionário

Nome:
 Assinatura:
 Data:

Total:

Exmo. Sr.

Referência

2015/ N.º

INFORMAÇÃO DE DEFERIMENTO AO MUNÍCIPE

Assunto: Apoio à Reabilitação de Habitação

Em conformidade com o Regulamento n.º, publicado no Diário da República, ___Série, o Município de Santa Cruz vem, por este meio informar V. Exa. de que, após a revisão do seu processo, foi **deferida** a sua candidatura ao apoio previsto no Regulamento de Apoio à Reabilitação de Habitações da Câmara Municipal, sendo que o montante a atribuir corresponde ao do **escalão** ___ (€).

Informamos ainda, que após esta notificação deve apresentar-se na Divisão de Coesão Social com a finalidade de assegurar a continuidade dos procedimentos constantes no Regulamento.

Santa Cruz, ___ de ___ 2015

A Vereadora

Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão

(1) Vereadora com os seguintes Pelouros: Ação Social, Turismo, Promoção e Relações Internacionais, Economia e Inovação, Recursos Humanos, Educação, Juventude, Cultura, Desporto e Lazer e Animação Noturna, no uso da competência que lhe advém dos Despachos nº 10/2013 e 10/2013 (Delegação e Subdelegação de Competências) e autorizada pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013 e 13 de agosto de 2014, respetivamente, publicado pelos Editais nº 8/2013 e 66/2014, cujas publicações tiveram lugar no Diário de Notícias da Madeira, em 06/11/2013 na página 35 e 23/08/2014 na página 34.

Exmo. Sr.

Referência

2015/ N.º

INFORMAÇÃO DE INDEFERIMENTO AO MUNICÍPE**Assunto:** Apoio à Reabilitação de Habitação

Em conformidade com o Regulamento n.º _____, publicado no Diário da República, ___Série _____, o Município de Santa Cruz vem, por este meio informar V. Exa. de que, após a revisão do seu processo, foi **indeferida** a sua candidatura ao apoio previsto no Regulamento de Apoio à Reabilitação de Habitações da Câmara Municipal, porque não reúne a(s) seguinte(s) condição(ões) de acesso:

1.
2.
3.
4.

Santa Cruz, ____ de ____ 2015

A Vereadora,⁽¹⁾

Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão

(1) Vereadora com as seguintes Pelouros: Ação Social; Turismo; Promoção e Relações Internacionais; Economia e Inovação; Recursos Humanos; Educação; Juventude; Cultura; Desporto e Lazer e Animação Noturna; no uso da competência que lhe advém dos Despachos nº 1002013 e 1072013 (Delegação e Subdelegação de Competências), exarado pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013 e 13 de agosto de 2014, respetivamente, publicado pelos Editais nº 6/2013 e 66/2014, cujas publicações tiveram lugar no Diário de Notícias da Madeira, em 09/11/2013 na página 35 e 23/08/2014 na página 34.

209199782

Regulamento n.º 931/2015

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que, por deliberações tomadas nas reuniões de Câmara Municipal realizadas em 25 de setembro e 09 de dezembro de 2015, e aprovação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 18 de dezembro de 2015, depois de ter sido submetido a período de consulta pública através de publicação do Aviso n.º 01/2015, de 19 de outubro, publicitado nos locais de costume, foi aprovado o Projeto de Alteração ao Regulamento de Taxas Municipais, cuja respetiva Alteração é agora publicada ao abrigo do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

21 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

Alteração ao Regulamento de Taxas Municipais**Preâmbulo**

O Regulamento de Taxas Municipais do Município de Santa Cruz foi aprovado mediante deliberação da Assembleia Municipal, tomada em 29 de novembro de 2011.

O crescendo das preocupações inerentes à ocupação do espaço público e a necessidade de determinar adequados critérios a que deve estar sujeita a sua ocupação, garantindo segurança, a salvaguarda do ambiente e o equilíbrio urbano.

No âmbito da ocupação do domínio público, o retro citado regulamento define valores que carecem de reapreciação/adequação/atualização, assim como os seus fundamentos e pressupostos.

É fundamental limitar e disciplinar a ocupação do espaço público, visando minimizar e prevenir os riscos decorrentes, nomeadamente a degradação ambiental e visual, mas também a acessibilidade dos cidadãos em geral.

Pelo exposto, procedeu-se à presente Alteração do Regulamento de Taxas Municipais, dela fazendo parte integrante a Tabela de Taxas, cujo Projeto foi submetido a apreciação pública.

Artigo 1.º**Âmbito**

O presente ato tem por objeto a alteração da Tabela Geral de Taxas, Capítulo II, artigo 16, do Regulamento de Taxas Municipais do Município de Santa Cruz, Regulamento n.º 653/2011, publicado e publicitado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 250, de 30 de dezembro de 2011.

Artigo 2.º**Alterações ao regulamento**

A Tabela Geral de Taxas, Capítulo II, artigo 16, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 16

Ocupação do domínio público municipal por qualquer tipo de infraestrutura, ligação, suporte ou equipamento (exemplos: passarelas, varandas, escadas, elevadores, outras construções, fios, outros dispositivos, depósitos, postos de transformação, câmaras de visita ou armários de TV, eletricidade, cabinas eletricidade e semelhantes, aparelhos de ar condicionado e antenas parabólicas, cabines, posto telefónico ou marco do correio, postes e marcos para suporte de fios telefónicos, telefónicos ou eletrónicos, tubos, condutas e semelhantes).

Taxa de ocupação do domínio público	Valor (€) final por ano e por m ² ou metro linear
Subsolo.....	2,46
Solo.....	12,3
Aéreo.....	7,38

Artigo 3.º**Fundamentação económico-financeira dos valores da taxa**

A fundamentação económico-financeira dos valores da taxa prevista no artigo 2.º do presente Regulamento consta do Anexo I.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento e respetivos anexos entram em vigor em 01 de janeiro de 2016.

ANEXO I**Fundamentação económico-financeira da taxa****1 — Introdução**

Conforme previsto na legislação em vigor, nomeadamente pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, as taxas em vigor no município foram devidamente precedidas de estudo económico que as fundamenta, tendo o mesmo sido devidamente publicado.

De acordo este regime, a criação de taxas por parte das autarquias locais deve ser efetuada com base num regulamento aprovado pelo órgão deliberativo, que contenha, obrigatoriamente, sob pena de nulidade: “a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva; o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas (designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local), as isenções e sua fundamentação; o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações”¹

O Regime Geral estabelece igualmente que o valor das taxas cobradas pelas autarquias “não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular”².

É neste contexto que deve ser elaborado o estudo económico das taxas do município, cujo objetivo é a fundamentação do valor das taxas cobradas pela autarquia aquando do desenvolvimento das suas atividades de serviço público.

De forma a cumprir os dispositivos acima mencionados, torna-se deste modo imprescindível a delimitação precisa dos processos de apuramento do custo da atividade pública, tendo por um lado em consideração, as necessidades financeiras das autarquias locais na prossecução do interesse público local e, por outro, as circunstâncias sociais, económicas, culturais e políticas que envolvem a autarquia.

No âmbito da gestão autárquica corrente, considerou o atual executivo da autarquia, ser relevante proceder à atualização do regulamento de taxas, nomeadamente na revisão da taxa ocupação do domínio público e na introdução de uma nova taxa no âmbito da pernoita. Considera o atual executivo que é relevante proceder de forma urgente à atualização do regulamento de taxas, pelo que se tornou-se necessário realizar um novo estudo económico para as taxas sujeitas a revisão ou criação.

Por se tratar de um estudo que visa apenas a fundamentação de duas tipologias de taxas, o mesmo encontra-se em três secções para além da presente introdução.

Na primeira parte, é explorado o conceito de taxa e apresentada a fórmula de cálculo utilizada para a determinação do valor das taxas municipais. Em seguida, são explicitadas as limitações verificadas e os